

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 33

De 27 de Novembro de 1950

A Câmara Municipal de Rincão decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Rincão, a criar uma feira livre na sede do Município, em lugar que mais auscultem os interesses Municipais, sem prejudicar o interesse público.

Artigo 2º - Os feiristas obedecerão as normas fiscais para o funcionamento as 5ª Feiras e os Domingos das 6 às 9 horas.

§ Único – As TAXAS a serem arrecadadas para custear as despesas relativas aos Serviços Sanitários Municipais, no local em que for determinado o funcionamento da Feira, serão estabelecidas pela Prefeitura, sem prejuízo da mesma.

Artigo 3º - Fica sendo da auçada do Poder Executivo Municipal a determinação do controle dos preços de verduras, frutas, seriais, ovos, seus produtos, etc a serem expostos a vendas e consumo público.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 27 de Novembro de 1950 (Um Mil Novecentos e Cinquenta).-

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.-

IGNACIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR - SECRETARIA